I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 23 de outubro de 2020 Número 207

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 92/2020:

Altera o regime geral da gestão de resíduos 2

Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2020:

Aprova o Programa «Saber-Fazer» 6

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 249/2020:

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal — AIMMAP e o SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia 12

Portaria n.º 250/2020:

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APCOR — Associação Portuguesa da Cortiça e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro — FEVICCOM e outros (pessoal fabril) 14

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 92/2020

de 23 de outubro

Sumário: Altera o regime geral da gestão de resíduos.

A obrigação de pagamento da taxa de gestão de resíduos, inscrita no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, visa compensar os custos administrativos de acompanhamento das atividades das entidades responsáveis pela gestão de resíduos mas também incentivar a redução da produção de resíduos, estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos e melhorar o desempenho do setor.

Os dados disponíveis revelam que os valores a pagar a título de taxa de gestão de resíduos não têm permitido alcançar os objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos, não induzindo alterações aos comportamentos dos operadores económicos e dos consumidores finais, no sentido da redução da produção de resíduos e da sua gestão mais eficiente.

Acresce que, nos últimos cinco anos, se tem registado uma tendência de aumento acentuado na entrada de resíduos para eliminação em aterro que urge inverter, constituindo o aumento do valor a pagar a título de taxa de gestão de resíduos um instrumento adequado para desincentivar tais entradas.

Por outro lado, cumpre notar que qualquer alteração do valor da taxa de gestão de resíduos deve respeitar a regra do aumento face ao valor agora aprovado na presente alteração, conforme determinado pelos princípios gerais inscritos no próprio Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.

Tendo em conta a necessária estabilidade e previsibilidade dos valores da taxa de gestão de resíduos para os operadores e cidadãos em geral, a obrigação de pagamento do seu novo valor é diferida para o início de 2021.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à 12.ª alteração do regime geral da gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.os 183/2009, de 10 de agosto, 73/2011, de 17 de junho, e 127/2013, de 30 de agosto, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.os 75/2015, de 11 de maio, e 103/2015, de 15 de junho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pelos Decretos-Leis n.os 71/2016, de 4 de novembro, e 152-D/2017, de 11 de dezembro.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro

Os artigos 58.º, 60.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 58.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — A taxa de gestão de resíduos deve ser objeto de aumento gradual de acordo com os princípios gerais previstos no presente decreto-lei e nos instrumentos de planeamento em

vigor, devendo assumir, entre 2015 e 2020, sem prejuízo do número seguinte, os seguintes valores:

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Valor da TGR (€/t resíduos)	5,5	6,6	7,7	8,8	9,9	11,0

3 — A partir de 1 de janeiro de 2021, a taxa de gestão de resíduos assume o valor de 22 €/t de resíduos.

4 — O Governo estabelece até ao final do ano de 2020 os critérios e os valores da taxa de gestão de resíduos a aplicar a partir de 2021.

5 — O valor da taxa de gestão de resíduos estabelecido no n.º 3 vigora até à data de início de produção de efeitos dos valores previstos no número anterior.

6 — A taxa de gestão de resíduos tem periodicidade anual e incide sobre a quantidade e o destino final de resíduos geridos pelas entidades referidas no n.º 1, nos termos seguintes:

a) 100 prct. do valor da TGR definida no número anterior, por cada tonelada de resíduos depositados em aterro (operação de eliminação D1);

b) 85 prct. do valor da TGR definida no número anterior, por cada tonelada de resíduos que sejam submetidos à operação incineração em terra (operação de eliminação D10);

c) 25 prct. do valor da TGR definida no número anterior, por cada tonelada de resíduos que sejam submetidos à operação de valorização energética (operação de valorização R1).

7 — *(Anterior n.º 4.)*

8 — O n.º 6 não é aplicável aos resíduos produzidos em Portugal cujas soluções técnicas impostas por legislação nacional para o seu tratamento sejam sujeitas a TGR ou aos materiais que sejam eliminados por ordem judicial.

9 — Os resíduos abrangidos pela alínea *a*) do n.º 6 que sejam resultantes de outros já sujeitos a TGR pelas alíneas *b*) ou *c*) do n.º 6, nomeadamente rejeitados, inqueimados, cinzas, escórias, veem a TGR reduzida do valor correspondente à taxa cobrada nos termos das alíneas *b*) ou *c*) do mesmo número, conforme aplicável.

10 — *(Anterior n.º 7.)*

11 — *(Anterior n.º 8.)*

12 — O disposto no número anterior não se aplica à:

a) Componente da TGR que venha a ser liquidada nos termos do n.º 14, não podendo o seu valor ser incluído na tarifa cobrada aos municípios;

b) Componente da TGR que venha a ser liquidada nos termos do número seguinte, no que respeita à parcela respeitante aos desvios em relação ao cumprimento das metas definidas em licença associada por parte das entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, individuais ou integrados, nem pode ser incluída nas prestações financeiras cobradas aos produtores.

13 — *(Anterior n.º 10.)*

14 — As entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de resíduos urbanos multimunicipais ou intermunicipais estão sujeitas a uma taxa de gestão de resíduos adicional e não repercutível (TGR-NR) junto dos clientes, calculada em função do desvio às metas para o ano de 2020 constantes no Plano Estratégico de Gestão de Resíduos Urbanos (PERSU 2020) e às metas intercalares que vierem a ser definidas neste âmbito para os anos de 2016 e 2018:

a) A avaliação intercalar nos anos de 2016 e 2018 incide sobre as metas A — metas de retomas de recolha seletiva e B — metas de deposição de RUB em aterro, de acordo com o seguinte:

i) Em caso de desvio ao cumprimento das metas, a TGR-NR é calculada nos seguintes termos e sujeita a um fator de aumento progressivo:

$$\text{TGR-NR (A, B)} = a \times TGR \times \Delta\,(\text{A}) + a \times TGR \times \Delta\,(\text{B})$$

em que:

a = fator de aumento progressivo (0,2 para 2016 e 0,5 para 2018);
TGR = valor base de TGR definido no n.º 2 (€/t);
Δ = desvio em relação ao cumprimento da meta (t);

ii) O valor da TGR-NR é incluído na liquidação da TGR referida no n.º 6 referente aos anos de 2016 e 2018;
iii) Em caso de cumprimento ou superação das metas, o sujeito passivo não é devedor de qualquer valor de TGR-NR;

b) A avaliação final no ano de 2020 incide sobre a meta C — meta de preparação para reutilização e reciclagem, de acordo com o seguinte:

i) Em caso de desvio ao cumprimento da meta, a TGR-NR é calculada nos seguintes termos e sujeita a um fator de aumento progressivo:

$$\text{TGR-NR (C)} = a \times TGR \times \Delta\,(\text{C})$$

em que:

a = fator de aumento progressivo (1 para 2020);
TGR = valor base de TGR definido no n.º 2 (€/t);
Δ = desvio em relação ao cumprimento da meta (t);

ii) O valor da TGR-NR é incluído na liquidação da TGR referida no n.º 6 referente ao ano de 2020;
iii) Em caso de cumprimento ou superação das metas, o sujeito passivo não é devedor de qualquer valor de TGR-NR.

15 — *(Anterior n.º 12.)*
16 — O produto da taxa de gestão de resíduos abrangidos pelos n.os 13 e 14 é afeto nos seguintes termos:

a) 5/prct. a favor da IGAMAOT;
b) O remanescente a favor da ANR.

17 — *(Anterior n.º 14.)*
18 — *(Anterior n.º 15.)*
19 — *(Anterior n.º 16.)*
20 — O membro do Governo responsável pela área do ambiente pode definir, através de portaria, isenções temporárias e específicas à aplicação do n.º 6, em situações em que a ausência de TGR não ponha em causa os objetivos ambientais.
21 — *(Anterior n.º 18.)*
22 — *(Anterior n.º 19.)*
23 — O disposto no n.º 1 do artigo 60.º não é aplicável às taxas previstas nos n.os 2, 13 e 14, até ao ano de 2020.

Artigo 60.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — A receita prevista na alínea *a*) do n.º 15 do artigo 58.º constitui receite própria da IGAMAOT.

Artigo 76.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — O valor das taxas previstas no n.º 2 do artigo 58.º é agravado anualmente em € 0,50 entre 2008 e 2011, inclusive, e a partir daí atualizado nos termos do artigo 60.º
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2021.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de setembro de 2020. — *António Luís Santos da Costa — Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira — João Rodrigo Reis Carvalho Leão — Maria de Fátima de Jesus Fonseca — João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

Promulgado em 12 de outubro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 14 de outubro de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

113642833

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2020

Sumário: Aprova o Programa «Saber-Fazer».

As técnicas e os artefactos que resultam das artes tradicionais estão profundamente enraizados nos costumes diários e no ambiente doméstico, mas em muitos casos têm vindo a desaparecer do nosso quotidiano. Apesar disso, tendencialmente não apenas se mantém como está a ressurgir o interesse por estes produtos, pelo seu caráter autêntico e pela sua dimensão expressiva identitária, o que desencadeia o interesse pelas suas técnicas de produção, que voltam a ser utilizadas, por vezes reinventadas, adaptadas ou aprimoradas e criam um espaço de dinamismo cultural, de qualificação destas atividades e também de crescimento da atividade económica, do emprego e da inclusão social. As mudanças a que assistimos no presente demonstram que é útil e oportuno procurar na tradição um mecanismo de inovação e de transformação da cultura, enquanto fonte de reinvenção e de renovação, bem como de geração de novas oportunidades — seja de desenvolvimento de projetos de negócio, seja de atividades inclusivas no âmbito do chamado mercado social de emprego.

Existe em todo o país uma vasta variedade de práticas artesanais que manifestam a identidade heterogénea do território, constituindo-se como uma autêntica rede viva do Saber-Fazer. Trata-se de um conhecimento concreto que resiste em pequenas unidades de produção distribuídas pelo País. O setor das artes e ofícios é, desde há muito, apoiado e promovido pelas políticas públicas e, no contexto presente, faz sentido reforçar e inovar nesse apoio, potenciando o desenvolvimento de diferentes segmentos e expressões.

A produção artesanal tradicional apresenta também uma relação equilibrada com o meio ambiente, pela escala humana da sua produção, pela sua profunda integração no território e pela envolvência cultural, sendo de destacar o seu papel na discussão global sobre sustentabilidade, comércio, consumo, bem-estar e funcionamento das economias locais e circulares.

Os produtos e serviços oferecidos pelo artesão e pela manufatura devem deixar de ser entendidos como um arcaico modelo de negócios e passar a fazer parte das novas cadeias de valor, das rotinas quotidianas e dos hábitos de consumo dos nossos dias.

O desenvolvimento deste setor tem a capacidade de criar novas vertentes de incentivo à fixação no território, viabilizando lógicas sustentáveis de independência financeira, especialmente importantes no interior e noutras zonas despovoadas do País, bem como em contextos de desfavorecimento nas zonas urbanas. Estas transformações estruturais ao nível da produção e do consumo exemplificam o impacto cultural, económico e social que o setor pode assumir na sociedade.

A atividade artesanal distingue-se pelo seu estatuto independente, a sua natureza de produção irrepetível e o seu relacionamento social de confiança com o lugar de origem, refletido, por exemplo, no uso de técnicas locais e de materiais autóctones. Trata-se também de uma atividade que pode ser constituída, quando não a tempo parcial ou em complemento de rendimentos, em unidades coletivas ou em negócios orientados por capitais próprios, onde o envolvimento pessoal na gestão é elevado, pois a continuidade e o sucesso do negócio têm implicações diretas na economia local e familiar. Tais características são ainda sublinhadas pelo facto de o principal património deste setor ser imaterial — o conhecimento, a aptidão e a experiência — e, portanto, aplicável noutros fins. Assim, é um modelo económico versátil e capaz de se adaptar. O potencial de reinvenção, a capacidade de gerar confiança e autoestima nos praticantes e a promoção do interesse pela cultura e pelo património são fatores potenciadores do sucesso destes negócios e do seu impacto social.

Neste âmbito, a atividade artesanal pode também ganhar relevância enquanto ferramenta de comunicação e promoção de regiões de Portugal e de práticas sustentáveis que revertem para o território e para as comunidades locais. Estas práticas passam, por exemplo, pela descoberta responsável da paisagem, pela criação de rotas e percursos e pelo investimento na divulgação.

Neste contexto, a presente resolução aprova o Programa «Saber-Fazer», que contém a estratégia nacional para as artes e ofícios tradicionais para os anos de 2021-2024 e estabelece as medidas para a salvaguarda, o reconhecimento e o desenvolvimento sustentável da produção

artesanal, assentes em três eixos principais: transversalidade, territorialidade e tecnologia. Com estas medidas visa-se, para além de reforçar a preservação de matérias-primas e práticas ancestrais e a memória cultural e artesanal do País, estimular a combinação de novas informações e conhecimentos antigos.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o Programa «Saber-Fazer», doravante designado por Programa, constante do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante, que contém a estratégia nacional para as artes e ofícios tradicionais para os anos de 2021-2024 e estabelece as medidas para a salvaguarda, o reconhecimento e o desenvolvimento sustentável da produção artesanal.

2 — Determinar que as competências relativas à coordenação, promoção e monitorização da implementação do Programa sejam atribuídas a uma associação, a criar, tendo como associados públicos o Estado, através do membro do Governo responsável pela área da cultura, o Instituto do Turismo de Portugal, I. P., o IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

3 — Definir que compete, designadamente, à associação a que se refere número anterior:

a) Coordenar as atividades subjacentes às medidas constantes do Programa;

b) Articular e mediar, no quadro da implementação das medidas constantes do Programa, as relações entre entidades, públicas e privadas, e agentes no território;

c) Promover as artes e ofícios no âmbito de um reposicionamento nacional e reconhecimento internacional;

d) Estimular a cooperação institucional, o trabalho em rede e a partilha de conhecimento entre artesãos, entidades e empresas, bem como facilitar a respetiva colaboração com artistas, *designers*, curadores, críticos, investigadores e outros agentes a nível nacional e internacional;

e) Garantir mecanismos de governança territorial na conceção e definição das medidas, através da implementação de estratégias de participação e do envolvimento ativo da comunidade;

f) Difundir boas práticas nacionais e internacionais;

g) Identificar os desafios e oportunidades para o setor das artes e ofícios e propor medidas para o seu desenvolvimento;

h) Monitorizar e avaliar o impacto da aplicação das medidas constantes do Programa.

4 — Determinar que os serviços e organismos competentes das áreas da economia e da transição digital, dos negócios estrangeiros, da cultura, da ciência, tecnologia e ensino superior, da educação, do trabalho, solidariedade e segurança social, do ambiente e da ação climática, da coesão territorial e da agricultura devem considerar, para efeitos da elaboração e aprovação dos respetivos planos de atividades, as medidas constantes do Programa que digam respeito às suas atribuições.

5 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de setembro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Programa Saber-Fazer

I — Enquadramento

O Programa Saber-Fazer (Programa) estabelece uma estratégia nacional para o Saber-Fazer, definindo as medidas para a salvaguarda, o reconhecimento e o desenvolvimento sustentável da produção artesanal, como forma de afirmação da marca identitária dos territórios e do País. Trata-se

de um programa que valoriza o Saber-Fazer como um património cultural único, à luz dos desafios e das exigências atuais.

O Programa assenta em quatro desígnios — preservação, formação profissional, capacitação e promoção — e pretende afirmar a produção artesanal tradicional como um setor dinâmico, inovador e sustentável, que contribui ativamente para a riqueza e diversidade do património cultural e para o desenvolvimento socioeconómico do País.

A Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), de 17 de outubro de 2003, salienta a importância da preservação do conhecimento e da aptidão técnica, considerando que essa preservação não deve focar-se apenas nos objetos artesanais em si mas sobretudo no incentivo aos artesãos para que continuem a produzir e a transmitir o conhecimento e as técnicas a outras pessoas, tomando esse conhecimento e essas técnicas como património intangível. É deste modo que a UNESCO destaca a importância do papel do conhecimento tradicional, das pessoas, da criatividade e das comunidades na transmissão e inovação das artes e ofícios.

Por outro lado, a produção artesanal tradicional, pela sua relação equilibrada com o meio ambiente, escala de operação e respeito pela cultura, pode desempenhar um importante papel ao nível do desenvolvimento sustentável e da concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

Para efeitos do presente Programa, entende-se por:

a) «Artes e ofícios» as atividades artesanais que produzem trabalhos assentes na aptidão e habilidade técnicas, baseadas na intervenção pessoal, apresentando um profundo conhecimento dos materiais e dos processos. São práticas de pequena escala reconhecidas social e culturalmente;

b) «Artesão» o especialista que exerce uma atividade artesanal, por conta própria ou por conta de outrem, com domínio técnico sobre os materiais e os processos que lhe são intrínsecos, demonstrando habilidade e perícia manual, assim como sentido estético. O artesão desenvolve trabalho que pode ser informado, de diferentes formas, pelo vernáculo, pela paisagem natural ou pela cultura material contemporânea.

II — Objetivos

1 — O Programa comporta os seguintes objetivos estratégicos:

1.1 — Preservação, através da salvaguarda, investigação e monitorização — a preservação implica criar instrumentos de proximidade ao território, com a função de caracterizar, informar e agir eficazmente sobre o setor das artes e ofícios. A recolha, organização, produção e disponibilização de conhecimento sobre as práticas artesanais e as matérias-primas sublinha a sua relevância enquanto património cultural material e imaterial, permitindo em particular e em articulação com experiências formais ou informais de transmissão de conhecimento estimular a renovação de técnicas, muitas vezes em risco de desaparecimento, em articulação com medidas de formação e de emprego.

1.2 — Formação profissional, mediante a transferência de conhecimento, acessibilidade e continuidade do Saber-Fazer — este objetivo visa assegurar a continuidade das artes e dos ofícios através da transmissão do Saber-Fazer a novas gerações e a novos praticantes, proporcionando o acesso às artes tradicionais através da prática informada e contextualizada. A transformação qualitativa do setor depende de modelos formativos, quando necessário adaptados, que fomentem o seu potencial criativo e económico.

1.3 — Capacitação, através da assistência técnica e inovação estratégica — este desígnio engloba apoiar os artesãos através de medidas individuais e setoriais no âmbito da qualificação do produto, dos serviços e da comercialização, o que implica manter o setor informado dos riscos e das oportunidades, consciente da natureza e do património e aberto à experimentação. Este acompanhamento é feito no terreno, em rede e com parcerias externas.

1.4 — Promoção das artes e ofícios, através da sua valorização cultural e económica, o que abrange:

1.4.1 — Reposicionar comercialmente o produto artesanal no mercado nacional e internacional, aumentar o seu reconhecimento, elevar o seu estatuto através do uso e consumo informados e facilitar o acesso a redes de distribuição e comercialização;

1.4.2 — Integrar o Saber-Fazer na estratégia de promoção internacional de Portugal, enquanto proposta de turismo responsável, cultural e criativo;

1.4.3 — Promover a produção artesanal como atividade contemporânea, atualizada e em constante transformação — uma proposta concreta para um futuro sustentável;

1.4.4 — Estimular a criação de emprego e a inclusão social, através de projetos em mercado aberto e em dinâmicas típicas de mercado social de emprego.

2 — Constituem objetivos operacionais do Programa:

2.1 — Incrementar o reconhecimento e a valorização social, cultural e económica das artes e ofícios tradicionais;

2.2 — Promover uma imagem atualizada e representativa dos artesãos e das artes e ofícios tradicionais;

2.3 — Criar um espaço contemporâneo, físico e simbólico, de referência para o Saber-Fazer nacional;

2.4 — Reunir, produzir e disseminar conhecimento sobre a produção artesanal, promovendo a reflexão crítica sobre o setor;

2.5 — Criar relações com redes de artes e ofícios de outros países, fomentando a participação em agrupamentos europeus de cooperação territorial (AECT) e promovendo o reconhecimento do setor, a mobilidade transnacional e a diversidade cultural;

2.6 — Promover a produção artesanal como atividade contemporânea, atualizada e em constante transformação;

2.7 — Dinamizar os lugares das práticas artesanais, através do encontro, da cocriação e da interdisciplinaridade, bem como da criação de roteiros temáticos nos diferentes territórios;

2.8 — Integrar a produção artesanal nas estratégias de promoção do património cultural;

2.9 — Viabilizar o acesso aos produtos e serviços artesanais de forma contextualizada, informada e criativa;

2.10 — Fomentar o acesso às técnicas artesanais tradicionais, tanto através da partilha de experiência e da aprendizagem informal como de formação adequada;

2.11 — Garantir a continuidade e renovação do setor, através da investigação, de propostas inovadoras e do incentivo a novos praticantes;

2.12 — Apoiar e capacitar os artesãos através de consultoria e acompanhamento formativo e informativo;

2.13 — Estimular o interesse das gerações mais jovens pelo património, através de experiências criativas articuladas e consequentes;

2.14 — Alargar, de forma territorialmente descentralizada, a formação profissional direcionada para as artes e ofícios, em especial nos territórios onde se situam as respetivas unidades de produção;

2.15 — Promover uma formação em *design* mais informada pela cultura material e pela paisagem natural do território nacional;

2.16 — Fomentar a interdisciplinaridade e a complementaridade entre as áreas criativas, conjugando-as com o *marketing*, o *design* e as tecnologias;

2.17 — Promover a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a aprendizagem informada das técnicas artesanais;

2.18 — Reunir, interpretar e tornar acessível a documentação sobre o Saber-Fazer;

2.19 — Promover o desenvolvimento do setor e o crescimento das oportunidades de emprego associadas.

III — Eixos e medidas

O Programa assenta nas medidas adiante caracterizadas, tendo por referência os seguintes eixos de atuação:

a) Transversalidade;
b) Territorialidade;
c) Tecnologia.

1 — Transversalidade:

1.1 — Medida: Estudo sobre o Setor das Artes e Ofícios.

Objetivo: avaliar a relevância económica do setor e informar estratégias para o seu desenvolvimento.

1.2 — Medida: Fundo para as Artes e Ofícios.

Objetivo: apoiar, através de incentivos financeiros, o desenvolvimento e a inovação do setor.

1.3 — Medida: Mapa do Saber-Fazer.

Objetivo: mapear, caracterizar e monitorizar o Saber-Fazer em território nacional, através da criação e disponibilização de um repositório de informação e documentação específica sobre a produção artesanal nacional, bem como da identificação e mapeamento das matérias-primas.

1.4 — Medida: Comunicação e Imagem.

Objetivo: promover uma imagem atualizada e representativa dos artesãos e das artes e ofícios tradicionais, através da implementação de uma estratégia de comunicação afirmativa que valorize a oferta e que estimule e facilite a comercialização.

1.5 — Medida: saberfazer.pt.

Objetivo: criar um espaço digital de referência para o Saber-Fazer nacional.

1.6 — Medida: Coleções Saber-Fazer.

Objetivo: reunir, produzir e disseminar conhecimento acerca da produção artesanal, promovendo a reflexão crítica sobre o setor, através de: uma linha editorial sobre as artes e ofícios; produção de investigação, estudos e artigos originais de reflexão e debate sobre as artes e ofícios tradicionais, no contexto das questões da contemporaneidade; publicação de artigos de reconhecida importância para o estudo e desenvolvimento das artes e do setor; produção de conteúdos digitais específicos destinados à divulgação das artes e ofícios.

1.7 — Medida: Bienal Saber-Fazer.

Objetivo: criar um evento de âmbito cultural e comercial que coloque as artes e ofícios tradicionais no centro das questões e dos desafios da atualidade e apresentar os projetos Saber-Fazer e os parceiros enquanto propostas viáveis para um futuro sustentável.

1.8 — Medida: Internacionalização.

Objetivo: criar relações com redes de artes e ofícios de outros países, bem como redes de distribuição e comercialização, fomentando a participação em AECT e promovendo o reconhecimento do setor, a mobilidade transnacional, a diversidade cultural e a sustentabilidade económica das empresas.

2 — Territorialidade:

2.1 — Medida: Laboratórios de Intervenção Territorial.

Objetivos: dinamizar os lugares das práticas artesanais através do encontro, da cocriação e da interdisciplinaridade e integrar a produção artesanal na promoção comercial do património cultural, bem como viabilizar o acesso aos produtos e serviços artesanais de forma contextualizada, informada e criativa.

2.2 — Medida: Programa Aprendizado.

Objetivo: fomentar o acesso às técnicas artesanais tradicionais, através de oficinas e bolsas, mediante a experiência e a aprendizagem informal, e garantir a continuidade e renovação do setor através da investigação, de propostas inovadoras e novos praticantes.

2.3 — Medida: Saber-Fazer Inclusivo.

Objetivo: em situações de particular desfavorecimento, seja do ponto de vista territorial, em zonas do Interior com escasso dinamismo económico ou em núcleos urbanos com focos significativos de exclusão, seja do ponto de vista dos públicos, por exemplo quando estejam em causa pessoas muito afastadas do mercado de trabalho ou com baixas qualificações, promover projetos de inclusão pelas artes e ofícios, combinando percursos de formação e/ou aprendizado e inserção em emprego apoiado no quadro de dinâmicas de mercado social de emprego.

2.4 — Medida: Alargamento da Oferta de Formação Profissional.

Objetivo: promover, de forma territorialmente descentralizada com especial incidência nos territórios onde se situem as unidades de produção, a formação profissional dos artesãos ou de futuros artesãos, sempre que possível certificada e enquadrada pelo Sistema Nacional de Qualificações, nos domínios dos ofícios, das técnicas, dos materiais ou das estratégias de comercialização, tendo em vista a qualificação profissional e a captação de talento. Para além dos centros de formação profissional da rede do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., em particular o seu Centro Protocolar criado especificamente para apoio às áreas do artesanato e do património, o

CEARTE — Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património (CEARTE), poderão promover estas ações as estruturas associativas do setor ou outras entidades que se encontrem certificadas como entidades formadoras.

2.5 — Medida: Oficina na Escola.

Objetivo: estimular o interesse dos mais novos pelo património através de experiências criativas.

2.6 — Medida: Projeto Academia.

Objetivo: promover uma formação em *design* mais informada pela cultura material e pela paisagem natural do território nacional, através, designadamente, da criação de parcerias com estabelecimentos do ensino superior.

3 — Tecnologia:

3.1 — Medida: Centro Tecnológico do Saber-Fazer.

Objetivo: promover a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a aprendizagem informada das técnicas artesanais, nomeadamente através da realização de atividades pedagógicas e informativas sobre as técnicas tradicionais, do desenvolvimento de pesquisa de materiais, técnicas e processos de produção, e da discussão crítica dos desafios e oportunidades do setor.

3.2 — Medida: Reforço do Reconhecimento do CEARTE — Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património.

Objetivo: potenciar o papel do CEARTE enquanto centro de formação profissional especializado para a promoção do artesanato e do património, em todo o território, num trabalho de parceria com entidades dos setores cultural, criativo e do património, em particular da área das artes e ofícios, através da realização de formação tecnológica e do apoio técnico a criadores.

3.3 — Medida: Banco de Conhecimento.

Objetivo: reunir, interpretar e tornar acessível os materiais e a documentação sobre o Saber-Fazer em diversos formatos e suportes, fomentando a criação de um banco de dados das artes e ofícios de Portugal.

3.4 — Medida: Gabinete do Ofício.

Objetivo: apoiar e capacitar os artesãos, através de consultoria e acompanhamento formativo e informativo, em particular nas áreas da fiscalidade, gestão financeira, informática e *marketing*.

3.5 — Medida: Ateliês.

Objetivo: criar espaços de transmissão de conhecimento e de experimentação artística.

3.6 — Medida: Exposições.

Objetivo: Apresentar e divulgar novas propostas de produtos e serviços para os diferentes setores da sociedade e do mercado e envolver acervos de museus e coleções na construção das narrativas expositivas de apresentação de novas propostas.

IV — Calendarização de prioridades

Para efeitos da execução do Programa, consideram-se prioritárias, devendo a respetiva operacionalização ser iniciada no 1.º semestre de 2021, as seguintes medidas:

a) Mapa do Saber-Fazer;

b) Comunicação e Imagem;

c) Saberfazer.pt;

d) Coleções Saber-Fazer, devendo numa primeira fase ser lançado um procedimento que tenha por objeto a criação de linhas de produtos do Museu de Arte Popular e do Museu Nacional de Etnologia;

e) Laboratórios de Intervenção Territorial, devendo numa primeira fase ser definido e implementado um projeto-piloto em articulação com a Direção Regional de Cultura do Alentejo e com a Entidade Regional de Turismo do Alentejo e do Ribatejo;

f) Programa Aprendizado;

g) Oficina na Escola, devendo numa primeira fase ser definido e implementado um projeto-piloto em articulação com a Direção Regional de Cultura do Alentejo e com a Entidade Regional de Turismo do Alentejo e do Ribatejo;

h) Projeto Academia;

i) Centro Tecnológico do Saber-Fazer.

113642841

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 249/2020

de 23 de outubro

Sumário: Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal — AIMMAP e o SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal — AIMMAP e o SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia

As alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal — AIMMAP e o SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 17, de 8 de maio de 2020, abrangem no território nacional as relações de trabalho entre os empregadores que exerçam a atividade económica no setor metalúrgico, metalomecânico, eletromecânico ou afins destes, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo, na mesma área geográfica e setor de atividade, às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

De acordo com o n.º 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O n.º 2 do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2018. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 37 563 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 26,4 % são mulheres e 73,6 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 28 317 TCO (75,4 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 9246 TCO (24,6 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 33,5 % são mulheres e 66,5 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,6 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 3 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução no leque salarial e uma diminuição das desigualdades.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente.

Considerando que as anteriores extensões da convenção coletiva não são aplicáveis aos trabalhadores filiados em sindicatos representados pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas — FIEQUIMETAL, mantém-se a referida exclusão.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos n.os 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do pedido de extensão da convenção, que é posterior ao depósito da mesma, e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 27, de 26 de agosto de 2020, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal — AIMMAP e o SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 17, de 8 de maio de 2020, são estendidas no território do Continente às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica no setor metalúrgico, metalomecânico, eletromecânico ou afins destes e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados na associação sindical outorgante.

2 — A presente portaria não é aplicável aos trabalhadores filiados em sindicatos representados pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas — FIEQUIMETAL.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República.*

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita,* em 21 de outubro de 2020.

113664088

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 250/2020

de 23 de outubro

Sumário: Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APCOR — Associação Portuguesa da Cortiça e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro — FEVICCOM e outros (pessoal fabril).

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APCOR — Associação Portuguesa da Cortiça e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro — FEVICCOM e outros (pessoal fabril)

As alterações do contrato coletivo entre a APCOR — Associação Portuguesa da Cortiça e o Sindicato do Comércio, Escritórios e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro — FEVICCOM e outros (pessoal fabril), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 30, de 15 de agosto de 2020, abrangem, no território nacional, as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade corticeira e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

A APCOR e o Sindicato das Indústrias e Afins — SINDEQ requereram a extensão das alterações do contrato coletivo na mesma área e setor de atividade aos empregadores não filiados na associação de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

De acordo com o n.º 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2018. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 1358 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 68,8 % são homens e 33,2 % são mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 515 TCO (37,9 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 843 TCO (62,1 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 57,2 % são homens e 42,8 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,8 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,4 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução no leque salarial e uma diminuição das desigualdades.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do continente.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos n.os 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 27, de 26 de agosto de 2020, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a APCOR — Associação Portuguesa da Cortiça e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro — FEVICCOM e outros (pessoal fabril), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 30, de 15 de agosto de 2020, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade corticeira e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República.*

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita,* em 21 de outubro de 2020.

113664185

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750